

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 966, DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Lei Orçamentária do Município de Propriá, Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2022, será elaborada e executada segundo as Diretrizes Gerais estabelecidas na presente Lei, em observância ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II – Metas e Riscos Fiscais;
- III – Diretrizes para Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para Emendas ao Projeto de Lei Orçamentário;
- V – Diretrizes para o Poder Legislativo;
- VI – Diretrizes para Alteração Orçamentária;
- VII – Diretrizes para Transferências de Recursos;
- VIII – Diretrizes para Despesas com Pessoal;
- IX – Diretrizes para Limitação de Empenhos;
- X – Diretrizes Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XI - Diretrizes sobre a Legislação Tributária;
- XII–Diretrizes para Transparência Pública;
- XIII – Diretrizes Finais.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 terão suas estratégias voltadas para:

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

I – melhoria da qualidade da Educação Básica e dos indicadores educacionais, com ênfase no acesso, na permanência, na alfabetização de crianças, jovens e adultos, na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de todos os estudantes;

II – identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades agropecuárias do município, incentivando e valorizando o pequeno agricultor;

III – modernizar a gestão pública, priorizando a inovação tecnológica, a melhoria dos processos e a qualificação e assistências aos servidores;

IV – incentivar o controle social, com ampliação dos mecanismos de transparência e criando meios que facilitem a participação popular;

V – promover o equilíbrio das contas públicas com equidade, por meio da melhoria e maturidade da gestão fiscal, com ênfase no incremento da arrecadação e austeridade do gasto;

VI – promover o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, essencial para inclusão dos mais vulneráveis;

VII – ampliar a rede física e de pessoal do Sistema Único de Saúde – SUS, aumentando a oferta de especialidades médicas e de medicamentos para as Unidades de Saúde;

VIII – implantar políticas voltadas para a cultura, o esporte, o lazer e a juventude, apoiando e valorizando os artistas locais.

Art.3º As ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal, para o Exercício de 2022 deverão ser definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual do Município referente ao quadriênio de 2022-2025.

Art.4º O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2022 será publicado através de Decreto Poder Executivo, juntamente com o Cronograma de Desembolso.

METAS E RISCOS FISCAIS

Art.5º As metas fiscais de receitas, despesa, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2024, assim com as demais informações de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão estabelecidas na forma dos anexos desta Lei, elaborados em conformidade com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§1º - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de infração e projeções de crescimento das receitas oriundas de transferências federais e estaduais.

§2º - Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o Exercício de 2022, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais serem



Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2022.

§3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art.6º Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §3º, do art.4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Riscos Fiscais, elaborado conforme instruções da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único Para fins do disposto no art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e nesta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídas de dívidas cuja a existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

DIRETRIZES PARA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.7º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social terá sua despesa discriminada por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função;
- III – Subfunção;
- IV – Programa;
- V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI – Categoria de Despesa;
- VII – Grupo de Despesa;
- VIII – Modalidade de Aplicação;
- IX – Fonte de Recurso.

§1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, de 14 de abril, de 1999, e em suas alterações.

§2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.

§3º Após a sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, sub-elemento.

Art.8º a Lei Orçamentária Anual será composta pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo todas as receitas e as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária deve ser apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 10º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei para o ano 2022 devem ser constituídos de:

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- I-mensagem;
- II - texto do projeto de lei;
- III-quadros orçamentários consolidados;
- IV- demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos da lei orçamentária no caso de ocorrerem modificações na estrutura administrativa do Município, decorrente de lei sancionada após o encaminhamento do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 a Câmara Municipal, desde que estas alterações não impliquem em alteração no valor total da despesa fixada na lei orçamentária.

Art. 12º Além da observância das prioridades e metas a serem previstas no Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente devem incluir projetos novos se:

- I-estiver contemplado no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e
- III- não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Art. 13º As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com a percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 15º A lei orçamentária para 2022 conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" deste artigo, os recursos correspondentes podem ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias, de acordo com a avaliação da Administração Pública.

Art. 16º O projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021, podendo ser atualizadas pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice de Preço ao Consumidor Ampla-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de agosto a dezembro de 2021.

Parágrafo Único As previsões de receita no projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17º O órgão responsável pelo setor jurídico do Município encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados a constantes dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, 51, da Constituição Federal, com a

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.

Parágrafo Único O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 18º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

§1º A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além das disposições constitucionais e legais, deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§2º As despesas com ações e serviços de saúde serão realizadas em conformidade com as normas constitucionais e legais, observando-se ainda as determinações do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

DIRETRIZES PARA EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I-sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes.

II-indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

III-sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 20º Conforme estabelecido no §1º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000, a Câmara de Vereadores só poderá reestimar a receita prevista na lei orçamentária, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

DIRETRIZES PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 21º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 22º A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art. 23º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 24º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa do Poder Executivo até o final de fevereiro de 2023, ou terá seu valor deduzido na parcela de março de 2023.

Art. 25º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar no duodécimo previsto no art. 24, os valores que forem descontados da cota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios referentes aos encargos previdenciários correntes ou parcelados da Câmara Municipal.

§ 1º Para proceder nos termos do caput, o Poder Executivo deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal informando o valor e a documentação comprobatória do montante a ser compensado.

§ 2º O valor compensado deverá ser contabilizado como ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMO em ambos os Poderes.

DIRETRIZES PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26º Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I-transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de governo, dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

II-remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento, criação ou incorporação de unidades orçamentárias na estrutura organizacional do Município, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de governo, mantendo-se o programa em funcionamento;

§3º Caberá ao Poder Executivo escolher se utilizar da transposição, remanejamento, transferência ou crédito adicional suplementar.

Art. 27º Serão considerados como créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, aqueles que incluam novas ações ou novoselementos de despesas.

§1º Não se incluem no conceito do caput:

a) a criação, por decreto adicional suplementar, de elementos de despesa desde que na mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação já existente.

b) a inclusão, por decreto adicional suplementar, de novas ações ou novoselementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

c) a modificação ou inclusão, por decreto adicional suplementar, das fontes de recursos do orçamento em função de alteração destas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do parágrafo anterior não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 28º Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

Art. 29º Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado e da contrapartida, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2022.

DIRETRIZES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 30º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de novembro de 2004, e suas alterações, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

Art. 31º A Lei Orçamentária conterá recursos para transferência financeira a consórcios públicos que o município fizer parte com ente consorciado, nos termos previstos na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 32º As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Complementar nº 101, de 045 de maio de 2000, sendo:

I – subvenções sociais – as destinadas as despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os artigos 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no Inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III – auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no Inciso I, quanto as mencionadas no Inciso II, deste artigo.

Art. 33º É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e à pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preenchem as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e a geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público federal, estadual ou pelo setor social do Município;

III – participe de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§1º as entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§2º os repasses de recursos de que trata o parágrafo anterior serão efetivados mediante convênios, conforme determina o art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º é vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§4º é vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 34º O Poder Executivo Municipal poderá atender as necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, cultura, desporto, turismo, educação, e outras áreas de atuação, desde que tais programas estejam devidamente regulamentados

Art. 35º Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

DIRETRIZES PARA DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36º Para efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Art. 37º Os contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"

Parágrafo Único Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos realizados com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 38º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de julho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, não devendo esse valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária 2022.

Art. 39º Na lei orçamentária do exercício de 2022, as despesas com pessoal e encargos sociais devem estar de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único Na apuração prevista no "caput", deverão ser considerados os limites definidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Parágrafo Único As implementações contidas no caput somente poderão ser realizadas se também forem permitidas pela legislação federal, em razão das limitações fiscais impostas como medidas de enfrentamento a COVID-19.

Art. 41º Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

DIRETRIZES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 42º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do §1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e a Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

DIRETRIZES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 44º As operações de crédito serão autorizadas por lei específica.

Art. 45º A lei orçamentária anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

Art. 46º As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 47º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

DIRETRIZES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o Município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Art. 49º Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.50º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 51º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

I-a previsão feita a maior de receitas na elaboração da proposta orçamentária;

II-a não retenção de encargos sociais;

III- a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;

IV-a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa.

DIRETRIZES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 52º Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em Site da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 53º Os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir aos cidadãos os procedimentos necessários para o acesso à informação, conforme determinado pela Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 54º Excepcionalmente, na elaboração das Leis Orçamentárias do exercício financeiro de 2022 e para atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 44, da Lei nº 10.257/01-Estatuto das Cidades, considerando as restrições impostas pelo Governo do Estado de Sergipe que proíbem a aglomeração como um dos mecanismos de prevenção a COVID-19, o Município disponibilizará em seu site eletrônico oficial uma opção para coleta de sugestões, garantindo-se desta forma a participação popular e contemplando a legislação específica.

Parágrafo Único Se até 31 de julho de 2021 a pandemia decorrente da COVID-19 deixar de existir, ficará o Poder Executivo obrigado a realizar as audiências públicas nos termos do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 44, da Lei nº 10.257/01-Estatuto das Cidades.

DIRETRIZES FINAIS

Art. 55º Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 56º O Executivo Municipal enviará a proposta da Lei Orçamentária de 2022 e do Plano Plurianual-PPA 2022-2025 a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2021, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, na proporção de 1/12 (um doze avos).

Art. 57º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 58º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal e Concessionárias de Serviços Públicos.

Art. 59º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo:

I- as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) receita corrente líquida apurada no último RREO-Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pelo município;

II- as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais;

III- as despesas com Saúde, Educação ou Assistência Social;

IV- as despesas decorrentes de contratos ou convênios.

Art. 60º Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 61º Fica autorizado o pagamento de diárias aos Conselheiros Municipais, nas mesmas condições de direito dos servidores efetivos.

Art. 62º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 63º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de



Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 64º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 65º Para fins de cumprimento do 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União e/ou Estado, com vistas:

- I- ao funcionamento dos serviços de segurança pública;
- II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III- a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV- a cessão de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais, quando solicitado pelo Ministério Público Estadual ou Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- V- ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

Art. 66º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 21 de julho de 2021.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e / PIB) x 100
Receita Total	75.000.000	71.770.335	0,160	79.125.000	71.801.270	0,155	83.081.250	71.745.466	0,157
Receitas Primárias (I)	75.000.000	71.770.335	0,160	79.125.000	71.801.270	0,155	83.081.250	71.745.466	0,157
Despesa Total	75.000.000	71.770.335	0,160	79.125.000	71.801.270	0,155	83.081.250	71.745.466	0,157
Despesas Primárias (II)	73.000.000	69.856.459	0,155	77.015.000	69.886.570	0,151	80.865.750	69.832.254	0,153
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.000.000	1.913.876	0,004	2.110.000	1.914.701	0,004	2.215.500	1.913.212	0,004
Resultado Nominal	1.800.000	1.722.488	0,004	1.800.000	1.633.394	0,004	1.800.000	1.554.404	0,003
Dívida Pública Consolidada	29.000.000	27.751.196	0,062	30.595.000	27.763.158	0,060	32.124.750	27.741.580	0,061
Dívida Consolidada Líquida	25.000.000	23.923.445	0,053	26.800.000	24.319.419	0,053	28.600.000	24.697.755	0,054
Rec. Primárias advinda de PPP (IV)									
Desp. Primárias gerada por PPP (V)									
Imp. do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESTA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Inflação média (%) projetada em base em índices oficiais (IPCA) - meta de inflação prevista pelo Banco Central	3,5	3,3	3,2
Projeção de crescimento de economia - expectativa dos economistas	4,5	5,5	5,0
Taxa básica - SELIC projetada pelo Banco Central	5,0	6,0	6,0

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.000.000	0,182	69.286.851	0,211	9.286.851	15,48
Receita Não-Financeira (I)	60.000.000	0,182	69.286.851	0,211	9.286.851	15,48
Despesa Total	60.000.000	0,182	69.142.459	0,210	9.142.459	15,24
Despesa Não-Financeira (II)	83.000.000	0,252	71.494.089	0,217	-11.505.911	(13,86)
Resultado Primário (I-II)	-23.000.000	-0,070	-2.207.238	(0,007)	20.792.762	(90,40)
Resultado Nominal	350.000	0,001	-2.162.306	(0,007)	-2.512.306	(717,80)
Dívida Pública Consolidada	36.000.000	0,109	29.068.518	0,088	-6.931.482	(19,25)
Dívida Consolidada Líquida	30.000.000	0,091	25.438.202	0,077	-4.561.798	(15,21)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

RS 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 5º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	55.661.262	61.133.244	9,83	60.000.000	-1,85	75.000.000	25,00	79.125.000	5,50	83.081.250	5,00	83.081.250	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	55.661.262	61.133.244	9,83	60.000.000	-1,85	75.000.000	25,00	79.125.000	5,50	83.081.250	5,00	83.081.250	5,00
Despesa Total	55.249.439	62.377.032	12,90	60.000.000	-3,81	75.000.000	25,00	77.615.000	-12,05	80.865.750	5,00	80.865.750	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	54.890.447	59.515.208	8,43	83.000.000	39,46	73.000.000	-12,05	2.110.000	5,56	2.215.500	5,00	2.215.500	5,00
Resultado Primário (I - II)	770.815	1.618.036	109,91	-23.000.000	-1.521,48	2.000.000	-108,70	1.800.000	0,00	1.800.000	0,00	1.800.000	0,00
Resultado Nominal	1.050.188	1.811.415	72,48	350.000	-80,68	1.800.000	414,29	30.595.000	5,50	32.124.750	5,00	32.124.750	5,00
Dívida Pública Consolidada	25.132.236	28.764.060	14,45	36.000.000	25,16	29.000.000	-19,44	26.800.000	-7,20	28.600.000	6,72	28.600.000	6,72
Dívida Consolidada Líquida	1.877.959	23.869.369	1.171,03	30.000.000	25,68	25.000.000	-16,67						

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	55.661.262	61.133.244	9,83	60.000.000	-1,85	71.770.335	19,62	71.801.270	0,04	71.745.466	-0,08	71.745.466	-0,08
Receitas Não-Financeiras (I)	55.661.262	61.133.244	9,83	60.000.000	-1,85	71.770.335	19,62	71.801.270	0,04	71.745.466	-0,08	71.745.466	-0,08
Despesa Total	55.249.439	62.377.032	12,90	60.000.000	-3,81	71.770.335	19,62	69.886.570	-0,04	69.832.254	-0,08	69.832.254	-0,08
Despesas Não-Financeiras (II)	54.890.447	59.515.208	8,43	83.000.000	39,46	69.856.459	-15,84	1.914.701	0,04	1.913.212	-0,08	1.913.212	-0,08
Resultado Primário (I - II)	770.815	1.618.036	109,91	-23.000.000	-1.521,48	1.913.876	-108,32	1.633.394	-5,17	1.554.404	-4,84	1.554.404	-4,84
Resultado Nominal	1.050.188	1.811.415	72,48	350.000	-80,68	1.722.488	392,14	27.763.158	0,04	27.741.580	-0,08	27.741.580	-0,08
Dívida Pública Consolidada	25.132.236	28.764.060	14,45	36.000.000	25,16	27.731.196	-22,91	24.319.419	1,66	24.697.755	1,56	24.697.755	1,56
Dívida Consolidada Líquida	1.877.959	23.869.369	1.171,03	30.000.000	25,68	23.923.445	-20,26						

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	10.692.046	100,00	7.886.424	100,00	5.181.688	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	10.692.046	100,00	7.886.424	100,00	5.181.688	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	(a)	2019	(d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020	(b)	2019	(e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social		0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a-b)-(f)	(f) = (d-e)-(g)	(g)	0
		0	0	0	0

Fonte:



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fonte:



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					

Fonte:



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 0,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						

Fonte:



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 0,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.500.000
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	300.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.200.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.200.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.200.000



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	1.500.000	Abertura de Créditos	
Restituição de Tributos a Maior	0	Adicionais a partir da	750.000
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	750.000	Limitação de Empenho	1.500.000
SUBTOTAL	2.250.000	SUBTOTAL	2.250.000
TOTAL	2.250.000	TOTAL	2.250.000

Fonte:



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 967, DE 2021.

“Define critérios para o pagamento do incentivo temporário por desempenho de metas estabelecido pelo programa Previne Brasil através das Portarias nº2. 979, de 12 de novembro de 2019 e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Propriá/SE, sobre o Pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas normatizado pelo Programa Previne Brasil, em consonância com o disposto nas Portarias nº 2. 979, de 12 de novembro de 2019, e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde que será pago aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, e aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) além dos auxiliares e técnicos de enfermagem que desempenham função na sala de vacina.

§1º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas é repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE mensalmente e o valor é calculado de acordo com o atingimento das metas, indicadores e resultados apurados e calculados quadrimestralmente previstos nas mencionadas Portarias que regulamentam o Programa Previne Brasil e Notas Técnicas emitidas pela Secretaria da Atenção Primária em Saúde (SAPS).

§2º. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES. Farão jus ao recebimento do pagamento do incentivo os profissionais vinculados ao município de Propriá e integrantes das equipes abaixo descritas:

- I - Equipes de Saúde da Família (ESF) credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- II - Equipes de Saúde Bucal (ESB) credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- III - Equipes da Atenção Básica credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- IV - Auxiliares ou técnicos de enfermagem que exercem suas funções nas salas de

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

vacinas das UBS;
V – Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) credenciada, cadastrada e homologada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

§3º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores. Na data de publicação desta Lei, para pagamento serão considerados os indicadores relacionados abaixo:

I – indicador 1: proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas sendo a primeira até 20ª semana de gestação;

II – indicador 2: proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – indicador 3: proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – indicador 4: cobertura de exames citopatológico;

V – indicador 5: cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI – indicador 6: percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

VII – indicador 7: percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§4º. Além dos 7 (sete) indicadores descritos no Art. 1º, §3º o percentual da população cadastrada por equipe também será indicador de desempenho com interferência de cálculo para o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas.

§5º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para cálculo do Incentivo Variável por Desempenho de Metas.

Art.2º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas tem como objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde de Propriá no processo contínuo e progressivo de melhoramento do processo de trabalho para atingimento de indicadores de acesso e de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços de saúde da Atenção Primária para definir prioridades das ações que serão desenvolvidas pelo município para a melhoria da qualidade do atendimento;

III – Incentivar o bom desempenho das equipes de saúde, estimulando-as a buscar melhores resultados para a qualidade devida da população de Propriá;

IV – Estimular o cadastramento de usuários da Atenção Primária à Saúde;

V – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art.3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho da APS, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Propriá pelo Ministério da Saúde, serão destinados **60% (sessenta por cento)** para o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos trabalhadores, respeitando o Art.1º,§2º.

§1º. Resolve-se que à medida que o Ministério da Saúde cobrar o atingimento de novos indicadores, o percentual acima descrito será alterado progressivamente.

Art. 4º. Fica autorizado ao Município de Propriá criar, mediante Decreto do Poder Executivo, Comissão de Avaliação de Incentivo Financeiro por Desempenho, composta por até 03 (três) servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, responsável por avaliar o cumprimento, por cada equipe credenciada, cadastrada e homologada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e pelos profissionais vinculados às salas de vacinas, dos parâmetros e metas por indicadores estabelecida sem norma regulamentadora do Ministério da Saúde (Nota Técnica anexa).

Art.5º. O município de Propriá/SE fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais da saúde, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimento de metas pelo município ou por qualquer outra justificativa emitida pela União.

§1º. O valor máximo do Incentivo Variável por Desempenho de Metas por equipe de Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária será estabelecido em portaria especificado Ministério da Saúde. Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

§2º. A porcentagem de 50% (cinquenta por cento) para pagamento do Incentivo será repassado aos trabalhadores que compõe cada equipe e o valor monetário conquistado será repartido igualmente, independente da categoria profissional e CBO (Código Brasileiro de Ocupações);

§3º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas possui caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º. Fica criada a Comissão de Validação do Resultado da Avaliação do Incentivo Variável por Desempenho de Metas que deverá ser composta por um titular e um suplente na distribuição abaixo descrita:

- I – Representante da Comissão de Avaliação;
- II – Representante das Categorias Profissionais que fazem jus ao recebimento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas; e
- III – Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. A comissão de Validação de Resultados deverá se reunir quadrimestralmente para analisar e validar os dados produzidos pela Comissão de Avaliação, descrita no Art.4º desta Lei.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 7º. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas a ser pago aos profissionais de saúde da Atenção Básica de Propriá, será repassado através da folha de pagamento, no mês subsequente ao cálculo de resultados apresentados pelo Ministério da Saúde por quadrimestre (Índice Sintético Final - ISF), a saber: meses de junho, outubro e fevereiro.

Parágrafo Único. O repasse do Incentivo Variável por Desempenho de Metas só será concedido aos trabalhadores do município de Propriá enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde através de transferência Fundo a Fundo.

Art. 8º. O servidor receberá o valor proporcional ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento, referentes aos meses que compõe o quadrimestre.

§1º. Receberão o valor proporcional do Incentivo Variável por Desempenho de Metas os seguintes casos:

- I – Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II – Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
- III – Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia se fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente a União ou ao Estado;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Básica.

§2º. Em todos esses casos, o valor devido ao servidor será dividido entre os demais profissionais da equipe, considerando o atingimento de metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil e legislações vigentes.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do componente de financiamento Incentivo Financeiro de Desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 21 de julho de 2021.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ANEXO I

**Indicadores e Metas Estabelecidas Pelo Programa Previne Brasil Para
Avaliação de Desempenho das Equipes da Atenção Primária em 2020 e 2021.**

INDICADOR	META
CADASTROS INDIVIDUAIS NO E-SUS AB	100%
COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE	95%
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADA, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO	≥ 60%
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	≥ 60%
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO	≥ 60%
COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	≥ 40%
PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE	≥ 50%
PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	≥ 50%

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

Anexo

Fichas de Qualificação dos Indicadores

Indicador 1	
TÍTULO	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de gestantes que realizaram a quantidade de consultas de pré-natal preconizado pelo Ministério da Saúde, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizam o atendimento correto em relação a quantidade de gestantes estimadas que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Para a mensuração correta da quantidade de gestantes e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município.
USO (Para que fim?)	Avaliar o acesso ao acompanhamento pré-natal; Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal; Incentivar a captação de gestantes para início oportuno do pré-natal, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada sobre condições que vulnerabilizam a saúde da gestante e da criança.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=80%
META	60%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ gestantes com 6 consultas pré-natal, com 1}^{\circ} \text{ até 20 semanas de gestação}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \right) \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ gestantes identificadas}}^1$ <p style="text-align: center;"><i>* O denominador será o que apresentar o maior valor</i></p>
MÉTODO DE CÁLCULO	<p>Numerador: Número de mulheres com gestações finalizadas no período, cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe com pelo menos 6 atendimentos onde o problema condição avaliada no atendimento foi o pré-natal (podendo ser marcação de campo rápido ou seleção do CID/CIAP correspondente), sendo que a primeira consulta realizada possui uma diferença de no máximo 20 semanas da data da DUM registrada no atendimento.</p> <p>Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado:</p> <p>1- Estimado: O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou</p> <p>2- Informado: Quantidade de gestantes cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente na equipe com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto (DPP) + 14 dias) no período.</p>
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas
LIMITAÇÕES	O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

	populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de gestantes que deveriam ser atendidas por cada equipe e município dado os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de gestantes cadastradas pela equipe/município supera a quantidade de gestantes estimada pelo SINASC é utilizado o número de gestantes cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde há maior necessidade de atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 2	
TÍTULO	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizam esse exame, em relação a quantidade estimada de gestantes que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Para a mensuração correta da quantidade de gestantes e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município.
USO (Para que fim?)	Avalia o cumprimento de diretrizes e normas para a realização de um pré-natal de qualidade na APS; subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal; incentivar a realização dos exames de sífilis e HIV visando triar gestantes com essas patologias para que seja assegurado tratamento adequado com vistas a minimizar danos ao feto.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=95%
META	60%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e SIFILIS}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ gestantes identificadas} \right)^1}$ <p style="text-align: center;"><small>* O denominador será o que apresentar o maior valor</small></p>
MÉTODO DE CÁLCULO	<p>Numerador: Número de mulheres com gestações finalizadas no período, cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe que tiveram um atendimento individual Exame avaliado com exame avaliado de Sorologia de Sífilis (VDRL), ou realizou o procedimento de teste rápido para Sífilis e avaliou o exame de Sorologia de HIV ou realizou o procedimento de teste rápido para HIV (é aceito a marcação do campo rápido ou o SIGTAP correspondente em ambos os casos)</p> <p>Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- Estimado : O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na</p>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

	tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2- Informado : Quantidade de gestantes cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente na equipe com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto (DPP) + 14 dias) no período.
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas
LIMITAÇÕES	O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de gestantes que deveriam ter realizado o exame por cada equipe e município dado os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de gestantes cadastradas pela equipe/município supera a quantidade de gestantes estimada pelo SINASC é utilizado o número de gestantes cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 3	
TÍTULO	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizam o atendimento odontológico, em relação a quantidade estimada de gestantes que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Para a mensuração correta da quantidade de gestantes e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. Espera-se a ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação.
USO (Para que fim?)	Avaliar o acesso ao cuidado em saúde bucal no período pré-natal; Avalia o cumprimento de diretrizes e normas para a realização de um pré-natal de qualidade na APS; Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=90%
META	60%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ gestantes com pré - natal na APS e atendimento odontológico}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou } N^{\circ} \text{ gestantes identificadas} \right)^1}$ <small>* O denominador será o que apresentar o maior valor</small>
MÉTODO DE	Numerador: Número de mulheres com gestações finalizadas no período, cadastradas,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

CÁLCULO	identificadas e que realizaram uma consulta de pré-natal e um atendimento odontológico individual, ambos na APS. Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1-Estimado : O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2- Informado : Quantidade de gestantes cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente na equipe com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto (DPP) + 14 dias) no período.
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro do período de 42 semanas
LIMITAÇÕES	O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de gestantes que deveriam ter realizado o exame por cada equipe e município dado os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de gestantes cadastradas pela equipe/município supera a quantidade de gestantes estimada pelo SINASC é utilizado o número de gestantes cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 4	
TÍTULO	Cobertura de exame citopatológico
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO (o que mede?)	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. Para a mensuração correta da quantidade de mulheres e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando a projeção da população sendo corrigido pelo potencial de atendidos por cada equipe ou pelo município, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador.
USO (Para que fim?)	Avaliar a adequação do acesso ao exame preventivo para câncer do colo do útero. Expressa a realização de um exame a cada três anos, segundo as Diretrizes Nacionais. Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para a prevenção do câncer do colo do útero. Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da saúde da mulher.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Projeção populacional 2020 – IBGE
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=80%
META	40%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^1 \text{ de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População 1996}} \times \text{Projeção de mulheres de 25 a 64 anos ou } N^2 \text{ mulheres de 25 a 64 anos cadastradas} \right)^2}$ <p style="text-align: center;"><small>¹ O denominador será o que apresentar o maior valor</small></p>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de mulheres cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente nesta equipe com idade entre 25 a 64 anos no quadrimestre analisado, que realizaram um

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

	<p>procedimento de Coleta de citopatológico de colo uterino em até 3 anos (podendo ser marcação de campo rápido ou SIGTAP correspondente).</p> <p>Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado:</p> <p>1- Estimado: A projeção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos do município estimada pelo IBGE para o ano corrente, corrigido pela população coberta pelas equipes APS do município dividido pela população IBGE, ou</p> <p>2- Informado : Quantidade de mulheres com idade entre 25 a 64 anos cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente no município no período analisado.</p>
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 3 anos
LIMITAÇÕES	A cobertura deste indicador se refere à população que faz o exame citopatológico na APS. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de mulheres cadastradas pela equipe/município supera a quantidade projetada de mulheres no ano para o município pelo IBGE é utilizado o número de mulheres cadastradas. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 5	
TÍTULO	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO	<p>O objetivo desse indicador é mensurar o nível de proteção da população infantil contra as doenças imunopreveníveis selecionadas, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação, em relação a quantidade de crianças que o município possui. Para a mensuração correta da quantidade de crianças e a responsabilização de cada equipe, calcula-se uma estimativa utilizando o SINASC sendo corrigido pelo potencial de atendidos pelo município, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador.</p> <p>O número de doses necessárias e os intervalos recomendados entre as doses, para cada tipo de vacina, constam de normas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Para as vacinas de poliomielite (VIP) e pentavalente a faixa etária utilizada para o cálculo do indicador será menores de 1 ano.</p>
USO	<p>Avaliar o acesso às ações de imunização;</p> <p>Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação das ações de imunização.</p> <p>Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para a realização das ações de imunização na APS;</p>
FONTE	Sistema de informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC.
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=95%
META	>=95%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de } 3^{\text{a}} \text{ doses aplicadas de Polio e Penta em menores de 1 ano}}{\left(\frac{\text{Parâmetro de Cadastro}}{\text{População IBGE}} \times \text{SINASC ou N}^{\circ} \text{ crianças cadastradas} \right)^2}$ <p style="text-align: center;"><small>*O denominador será o que apresentar o maior valor</small></p>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Considera-se o menor número de doses aplicadas entre a 3ª doses de pólio ou 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- Estimado: O menor resultado de quadrimestre da quantidade de nascidos vivos do município no período de 2014 a 2017 (apresentado no TABNET), com a correção da proporção do parâmetro de cadastro (apresentado no Pannel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE) em relação à população IBGE do município, ou 2- Informado: Quantidade de crianças menores de 1 ano cadastradas, identificadas e vinculadas corretamente no município no período.
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 12 meses
LIMITAÇÕES	O numerador não traduz a aplicação de ambas as 3ª doses na mesma criança. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas. Assim é possível acompanhar a quantidade de crianças que deveriam ter tomado a vacina por cada município dado os resultados do SINASC.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de crianças cadastradas pelo município supera a quantidade estimada de crianças é utilizado o número de crianças cadastradas. O indicador somente será apresentado na granulação município, devido ao formato mensurado pelo SISPNi

Indicador 6	
TÍTULO	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a quantidade estimada de hipertensos que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador.
USO	Avallar se a aferição de PA em pessoas com hipertensão, pelo menos uma vez no semestre, está incorporada no processo de trabalho da equipe com vistas ao controle da PA desses usuários; Avallar o cumprimento de diretrizes e normas para o acompanhamento de pessoas hipertensas na APS; Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação no controle das doenças crônicas.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2013
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=90%
META	50%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ hipertensas com a PA aferida semestralmente nos últimos 12 meses}}{(\text{Parâmetro de Cadastro} \times \% \text{ hipertensos PNS ou } N^{\circ} \text{ hipertensas identificados})^1}$ <small>*O denominador será o que apresentar o maior valor</small>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de cadastrados identificados e vinculados corretamente nesta equipe com atendimento onde o problema condição avaliada foi a hipertensão (podendo ser marcação de campo rápido ou seleção do CID/CIAP correspondente) e teve a realização do

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

	<p>procedimento de Pressão Arterial (pelo SIGTAP correspondente) uma vez a cada 6 meses dentro de 1 ano. Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- Estimado: A porcentagem de hipertensos diagnosticados do estado na PNS de 2013 (apresentado no TABNET) vezes o parâmetro de cadastro (apresentado no Painei de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE), ou 2- Informado: Quantidade de hipertensos cadastrados, identificados e vinculados corretamente na equipe no período.</p>
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 12 meses
LIMITAÇÕES	A porcentagem de diagnosticados com hipertensão só é apresentada por estado pela PNS, por esse motivo, realiza-se uma estimativa para a parâmetro de cadastro do município. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas.
OBSERVAÇÕES	Quando o número de hipertensos cadastrados pela equipe/município supera a quantidade estimada de hipertensos por meio da PNS é utilizado o número de hipertensos cadastrados. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Indicador 7	
TÍTULO	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada
TIPO	Pagamento
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	Processo
INTERPRETAÇÃO	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada solicitado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o município possui, no intuito de incentivar o registro correto de todos os usuários da APS mesmo que possa afetar o resultado do indicador. A medição da hemoglobina glicada pela equipe de APS pressupõe uma avaliação sobre o resultado do tratamento para cada pessoa.
USO	Avaliar se a solicitação do exame de hemoglobina glicada, pelo menos uma vez ao ano, em pessoas com diabetes está incorporada na rotina de atendimento das equipes; Avaliar o cumprimento de diretrizes e normas para o acompanhamento de pessoas com Diabetes na APS; Subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação no controle das doenças crônicas.
FONTE	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2013
PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	Quadrimestral
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	2020
PARÂMETRO	>=90%
META	50%
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{N^{\circ} \text{ diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses}}{(\text{Parâmetro de Cadastro} \times \% \text{ diabéticos PNS ou } N^{\circ} \text{ diabéticos identificados})^{\frac{1}{2}}}$ <p style="text-align: center;"><small>*O denominador será o que apresentar o maior valor</small></p>
MÉTODO DE CÁLCULO	Numerador: Número de cadastrados identificados e vinculados corretamente nesta equipe com atendimento onde o problema condição avaliada foi a diabetes com a solicitação de Hemoglobina Glicada no intervalo de 12 meses (podendo ser marcação de campo rápido ou seleção do CID/SIGTAP correspondente).

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI

	<p>Denominador: Será considerado a mensuração que obtiver o maior resultado: 1- Estimado: A porcentagem de diabéticos diagnosticados do estado na PNS de 2013 (apresentado no TABNET) vezes o parâmetro de cadastro (apresentado no Painel de cadastro, número obtido com base na tipologia do município, levando em consideração a população IBGE), ou 2- Informado: Quantidade de diabéticos cadastrados, identificados e vinculados corretamente na equipe no período.</p>
POLARIDADE	Quanto maior melhor
CUMULATIVIDADE	Cumulativo dentro de 12 meses
LIMITAÇÕES	A porcentagem de diagnosticados com diabetes só é apresentada por estado pela PNS, por esse motivo, realiza-se uma estimativa para a parâmetro de cadastro do município/tipologia. O indicador se refere à população que faz uso da APS, por esse motivo apresenta a correção populacional nas estimativas.
OBSERVAÇÕES	Para fins de financiamento o indicador será calculado por quadrimestre; Quando o número de diabéticos cadastrados pela equipe/município supera a quantidade estimada de diabéticos pela PNS é utilizado o número de diabéticos cadastrados. O indicador na granulação equipe tem como função o suporte ao monitoramento dos resultados, para que o gestor identifique onde o necessita mais atenção, entretanto para o pagamento será considerado o valor no nível municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>